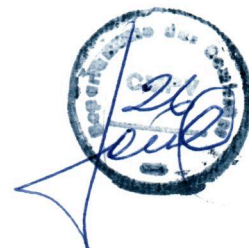


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA ao VETO – Mensagem 78\2016 ao Projeto de Lei nº 3.306\2016 que “Define diretrizes para inscrição e participação dos atletas nos jogos interdistritais de Porto Velho”, de autoria da Vereadora FÁTIMA FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR CHICO LATA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa recebeu para a análise e EMISSÃO DE PARECER – Mensagem 78\2016 ao Projeto de Lei nº 3.306\2016 que “Define diretrizes para inscrição e participação dos atletas nos jogos interdistritais de Porto Velho”, de autoria da Vereadora FÁTIMA FERREIRA, (fls. 25).

O projeto de lei em referência recebeu da Comissão de Constituição e Justiça, à unanimidade, parecer favorável à aprovação (fls. 08\10). Foi aprovado nas sessões ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 do mês de maio\2016 pela maioria presente. (Fls. 14 e 15).

Encaminhado para os fins previstos no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município (fls. 22) em 08\06\2016, tendo recebido VETO INTEGRAL por parte do Executivo, indicando a douta procuradoria suposto vício de iniciativa – inconstitucionalidade formal (Fls. 23 e 24).

Sendo este o relatório necessário, passamos a emitir o parecer pertinente

II – PARECER

Cabe à Comissão Permanente de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições oferecidas à

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



deliberação desta Casa de Leis, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91, inclusive sobre VETO aposto pelo Executivo.

A douta Procuradoria em suas razões indicou vício de iniciativa, decorrente de suposta violação ao artigo 65, §1º, incisos IV e V, e ainda, artigo 87, incisos III, IV e VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, inconstitucionalidade formal.

Ainda que sempre respeitemos os posicionamentos da douta procuradoria municipal, temos que discordar do ora analisado que resultou no VETO INTEGRAL à proposta do iminente vereador. A douta procuradoria levanta que esta proposta de lei trata de invasão de competência, violando o princípio basilar da tripartição de poderes.

Ao analisar as razões do Veto verificamos que seus fundamentos se embasam especialmente, quanto a atribuição e organização de órgãos e secretarias do Poder Executivo, que são tidas como PRIVATIVAS do Executivo.

Contudo, a proposta de lei da vereadora apenas reproduz atribuição já de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer do Município, outrossim, garante a participação Distrital em todos jogos, especialmente assegurando que o atleta corresponda ao Distrito.

Cumpra ainda deixar consignado que o Município, na esfera do interesse local, dispõe de competência para legislar em prol da qualidade de atendimento dispendido aos munícipes, de acordo com a interpretação que se tem do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto, isto posto, manifestamo-nos pela legalidade da proposição submetida ao nosso exame e CONTRÁRIOS ao VETO suscitado.

É o parecer, s.m.j.

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



III – VOTO

Sendo estas as nossas considerações, opinamos CONTRÁRIO AO VETO, – Mensagem 78\2016 ao Projeto de Lei nº 3.306\2016 que “Define diretrizes para inscrição e participação dos atletas nos jogos interdistritais de Porto Velho”, de autoria da Vereadora FÁTIMA FERREIRA.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2016.


VEREADOR CHICO LATA – PP\RO
RELATOR CCJRT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2016



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.306/15.

AUTORIA: Vereadora Fátima Ferreira

ASSUNTO: “Define Diretrizes e Regras para Inscrição a participação dos atletas nos jogos interdistritais de Porto Velho “.

PARECER Nº 165/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

A **Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação**, em reunião ordinária, realizada nesta data, por unanimidade de seus membros, deliberaram pela aprovação do Voto do **Relator Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata**, que é **contrário, ao Veto Integral, aposto pelo Executivo Municipal**, ao Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Departamento Legislativo das Comissões, 12 de setembro de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente/CCJR


Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro


Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata

Membro